



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

Edital de **EXCLUSIVIDADE, COTA RESERVADA** à participação de **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI**, em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **Fundo Municipal de Saúde de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº 11.509.366/0001-07 com endereço na Rua São Joaquim, S/Nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tornam público para conhecimento das **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI** que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**Menor Preço Por Item**”, para o **Registro de Preços**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e os Decreto Municipal nº 30/2017, Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA: 27 de julho de 2018.**

**HORÁRIO LOCAL: 08:30 min**

**LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua C, 112 - Conjunto Maria Rosa Silva – Malhada dos Bois - Sergipe.**

**Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na Rua C, 112 - Conjunto Maria Rosa Silva – Malhada dos Bois - Sergipe**, no horário das 08 horas às 12 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

---

### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital;
2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

---

### **1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO**

---

1.1. A presente licitação tem por finalidade o **registro de preços para eventual fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOPITALARES, AMBULATORIO E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, conforme disposições deste edital e informações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. A quantidade total aproximada dos itens para um período de 12 (doze) meses encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.

1.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

1.3. Os materiais deverão ser entregues em no **máximo 05 (Cinco) dias** após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor;

1.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

#### **1.5. DA PREVISÃO DA DESPESA**

1.5.1. A despesa global estimada para aquisição do objeto da presente licitação está estimada em **R\$ 648.288,46 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme pesquisa constante no processo administrativo que o originou.

---

### **2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

---

2.1. São partes integrantes deste Edital:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II:** MODELO DE PROCURAÇÃO;

**ANEXO III:** MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO V:** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**ANEXO VI:** MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

---

### **3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de MALHADA DOS BOIS, Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos;

---

### **4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

---

4.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias;

4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das posturas;

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado na Rua C, 112 - Conjunto Maria Rosa Silva, Malhada dos Bois - Sergipe, de segunda a Sexta-feira no horário das 08:00min às 12h00min horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;

---

## **5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DAS ME, EPP E MEI**

---

5.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**5.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, todos os itens que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados inferiores ou até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

5.4 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual serão comprovadas mediante apresentação da seguinte documentação:

5.5.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007 vedados a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

5.5.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

5.5.3 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 5.5.1 e 5.5.2, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto não poderá participar desta licitação.

5.5.4 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

5.6. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com esta Prefeitura de Malhada dos Bois e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS de Malhada dos Bois – Sergipe.

5.7. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.8. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.9. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

---

## **6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

---

6.1. O presente certame será conduzido por Pregoeiro indicado nos termos da Portaria nº. 195/2018, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

VI - A elaboração de Ata de Registro de Preços;

VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - O recebimento dos recursos; e,

IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

---

---

## **7.0 - DO CREDENCIAMENTO**

---

---

7.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á:

7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do ato constitutivo da empresa e documento com foto do representante legal da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada, se cópias, estar acompanhada dos originais ou apresentar somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

7.4. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

---

---

## **8.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

---

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

8.2. Declarada aberta a Sessão, pelo Pregoeiro, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (**Anexo IV - “Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação”**), deste Edital,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

8.3.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 8.2, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

8.4. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SERGIPE**  
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. \_\_\_\_/20\_\_**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SERGIPE**  
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. \_\_\_\_/20\_\_**

8.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;

8.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

## **9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

9.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

9.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

9.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação da **MARCA OU FABRICANTE** dos materiais e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características dos materiais, devendo especificar de maneira completa e que identifique o objeto licitado da forma solicitada;

9.1.3. Indicação do preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

9.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.2.1. Quando os preços ofertados forem aparentemente inferiores aos praticados no mercado, que venha a gerar dúvidas quanto a sua exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de planilha de custos que identifique a composição detalhada dos custos e despesas que resultaram no valor total ofertado.

9.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.3.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.3.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

9.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

9.5. As despesas decorrentes do transporte e da refrigeração dos materiais serão por conta da licitante vencedora;

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;

9.7. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.8. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

9.9. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, objeto da presente licitação;

9.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

---

## **10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

10.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, onde não serão admitidos novos proponentes;

10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço unitário dos itens;

10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.5. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e procederá da seguinte forma:

**10.5.1 – Todos os itens que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais são inferiores ou iguais a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente as ME, EPP e MEI por força do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, desde que as empresas comprovem tal condição da forma estabelecida no subitem 5.5.1 e 5.5.2, conforme o caso, deste Edital.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MALHADA DOS BOIS**

- 10.5.2.1. Os itens destinados à cota principal serão de concorrência livre, porém havendo (ME, EPP ou MEI) entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.5.2.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas (ME, EP ou MEI) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
- 10.5.2.3 A ME, EPP e MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 10.5.2.4 Não ocorrendo à contratação da ME, EPP ou MEI, conforme o subitem 10.5.2.2, será convocado as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos subitens 10.5.2.2 e 10.5.2.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.5.2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.5.2.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 10.5.2.1 a 10.5.2.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 10.5.2.7 A ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;
- 10.5.2.8 O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI e houver ME, EPP ou MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.2.2.
- 10.5.2.9 Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.
- 10.5.3.1. Se a mesma empresa, ME, EPP ou MEI vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada (§ 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015);
- 10.5.3.3. Se a empresa vencedora da cota reservada for distinta da empresa vencedora da cota principal, a adjudicação da cota reservada



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MALHADA DOS BOIS**

preferencialmente ocorrerá pelo mesmo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada;

10.5.3.4. No tocante ao item anterior, e no interesse da administração, poderá o pregoeiro, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido;

10.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

10.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

10.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

10.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

10.6.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

10.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

10.9. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MALHADA DOS BOIS**

10.11. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

10.11.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

10.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

10.14. Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.19 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

10.20. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

10.21. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

10.22. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

10.23. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município de MALHADA DOS BOIS – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;

10.24. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

10.25. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

10.26. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

10.27. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

10.28. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

10.29. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

10.30. O Pregoeiro e/ou o Prefeito deste Município de MALHADA DOS BOIS - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

10.31. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

10.32. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

10.33. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.34. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

---

---

## **11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro;

11.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação econômica e financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

11.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

11.3. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**11.3.1** Apresentação do certificado do CRF (Conselho Regional de Farmácia);

**11.3.2. 01 (UM)** Atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Público, em que se comprove o fornecimento compatível com o objeto da presente licitação.

**11.3.3.** Apresentar autorização de funcionamento emitida pela ANVISA;

**11.3.4.** O licitante deverá apresentar certificado ou alvará de funcionamento da vigilância sanitária. O licitante fora de Sergipe deverá apresentar alvará de funcionamento da vigilância sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.

11.4. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

11.4.3.1. Em relação ao cumprimento do disposto no item 11.4.3, as empresas que apresentarem as certidões negativas de débitos quanto aos tributos federais e regularidade relativa à seguridade social (INSS) separada, porém ambas válidas para data de abertura deste certame serão aceitas pelo Pregoeiro.

11.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

11.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

11.5. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

11.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do seu domicílio. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5.2.1 - A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

11.5.2.2 - Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

11.5.2.3 - Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 11.5.2, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por contabilista registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 11.5.2.1.

11.6. – O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

11.6.1. – A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

11.6.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III** (“**Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores**”).

11.7. **Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

**vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

11.8. Conforme o art. 18-E § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, será exigido do Microempreendedor Individual - MEI, para fins de habilitação os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, no que couber, bem como, a Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, ou seja, os documentos que normalmente são exigidos das pessoas físicas que participam de licitação. Os casos omissos serão julgados pelo pregoeiro de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

11.9. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo ressalvado a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

11.11. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.12. Em se tratando de ME, EPP ou MEI, a comprovação de Regularidade Fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

11.13. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

---

---

## **12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 30/2017, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1- Integra o presente instrumento o **ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.

12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexo V deste edital.

12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de MALHADA DOS BOIS - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de MALHADA DOS BOIS - Sergipe.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- O pregoeiro incluirá na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

12.2.4 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

12.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93 até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

12.4- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9- O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.9.1- O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.10- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

12.11- Antes de receber o pedido para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.12- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

12.13- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

12.14- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

---

### **13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 30/2017, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

---

### **14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

14.1.1.3. Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de **MALHADA DOS BOIS**, quando caracterizado o interesse público.

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. A pedido quando:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

14.2.2. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS, quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

---

---

## **15.0 – DO FORNECIMENTO**

---

---

15.1. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS, de forma parcelada.

15.2. O não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.4. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

15.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

15.6. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

15.7. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir dos materiais do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

15.8. À critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

---

**16.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.**

---

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

16.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço na Rua C, 112 - Conjunto Maria Rosa Silva, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

16.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

16.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

16.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## **17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

17.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

17.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

17.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

17.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS - Sergipe;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

17.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decretos Municipais nº 30/2017.

---

## **18.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

18.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo ao Pregoeiro, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

18.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

18.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

18.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação deste O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, Municipal de MALHADA DOS BOIS - Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

18.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

III - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93);

18.11. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

18.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

---

## **19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

19.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

19.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

19.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a Ordem de Fornecimento juntamente com sua Nota de Empenho.

19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

19.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do Prefeito Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MALHADA DOS BOIS**

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 9 9834-6565 (Comissão de Pregões do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS) das 08:00 às 12:00 horas.

19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de MALHADA DOS BOIS, situada na Rua C, 112 CONJUNTO MARIA ROSA SILVA - MALHADA DOS BOIS – Sergipe;

19.13- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

19.14- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

19.14.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

19.14.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

---

## **20.0 - DO FORO**

---

20.1. Fica eleito o Foro de AQUIDABÃ - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MALHADA DOS BOIS, SE 16 DE JULHO DE 2018.

**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**  
Pregoeira/Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** é o órgão responsável pelo acompanhamento da Saúde Familiar em nosso município, e assistem Programas que necessitam de apoio, as famílias, que se encontram com enfermos, e ainda para melhor forma de atendimento domiciliar e encaminhamentos de exames, é que vem por meio deste solicitar e demonstrar a necessidade da aquisição de **MEDICAMENTOS**. Tendo em vista que a assistência farmacêutica do município está concentrada tão somente pela Farmácia Básica Municipal, que funciona desempenhando funções fundamentais para o bem-estar da população. E ainda para a execução dessa assistência, as famílias contam com a atuação dos agentes comunitários de saúde, da Equipe do PSF, e os Agentes Públicos de Endemias, que atende as famílias cadastradas dando suporte e atendimento básico de saúde, e acompanhando durante o tratamento com medicação. Considerando que a falta de **MEDICAMENTOS**, será um impicílio para o acompanhamento e conclusão do tratamento.

**2. DO OBJETO**

2.1. Registro de preços para eventual fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOPITALARES, AMBULATÓRIO E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

UNIDADE SOLICITANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

31/05/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			UN			
1	001811	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	200	6,7033	1.340,67
		ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, PACOTE COM 100 UNIDADES, COM SUPERFÍCIE LISA, BORDAS ARREDONDADAS.				
2	000406	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL, CONCENTRAÇÃO DE 35 A 37%, PARA CONDICIONAMENTO DE ESMALTE	FR	90	4,3833	394,50
		ÁCIDO FOSFÓRICO GEL, CONCENTRAÇÃO DE 35 A 37%, PARA CONDICIONAMENTO DE ESMALTE, FRASCO COM 5 MILILITROS.				
3	011351	Água destilada c/ 1000ml para autoclave, estéril, apirogênica, frasco-ampola plástico, embalagem individual contendo lote e validade.	UN	800	6,01	4.808,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

Água destilada c/ 1000ml para autoclave, estéril, apirogênica, frasco-ampola plástico, embalagem individual contendo lote e validade.

4	012129	ÁGUA DESTILADA 10 ML	UN	3.000	0,4233	1.270,00
		ÁGUA DESTILADA 10 ML				
5	012130	ÁGUA DESTILADA 100 ML S/F	UN	2.000	4,28	8.560,00
		ÁGUA DESTILADA 100 ML S/F				
6	011774	ÁGUA OXIGENADA VOL. 10 1000 MILILITROS	L	80	4,2700	341,60
		ÁGUA OXIGENADA VOL. 10 1000 MILILITROS				
7	012133	AGULHA DESCARTÁVEL TAMANHO 20 X 4,5, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	12,6933	1.269,33
		AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, TAMANHO 20 X 4,5, CAIXA COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, EM AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGI				
8	006451	AGULHA DESCARTÁVEL TAMANHO 20 X 5,5, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	12,6933	1.269,33
		AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, TAMANHO 20 X 5,5, CAIXA COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, EM AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGI				
9	002069	AGULHA DESCARTÁVEL TAMANHO 25 X 7, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	12,6933	1.269,33
		AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, TAMANHO 25 X 7, CAIXA COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIR				
10	002070	AGULHA DESCARTÁVEL TAMANHO 25 X 8, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	12,6933	1.269,33
		AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, TAMANHO 25 X 8, CAIXA COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, EM AÇO INOX, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO. COM DATA DE				
11	012134	AGULHA DESCARTÁVEL TAMANHO 30 X 8, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	12,6933	1.269,33
		AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, TAMANHO 30 X 8, CAIXA COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚR				
12	012131	AGULHA DESCARTÁVEL TAMANHO 40 X 12, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	14,68	1.468,00
		AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, TAMANHO 40 X 12, CAIXA COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, EM AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO				
13	012132	AGULHA DESCARTÁVEL TAMANHO 13 X 4,5 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	12,6933	1.269,33
		AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, TAMANHO 13 X 4,5 CAIXA COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, EM AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGI				



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

14	011478	AGULHA GENGIVAL CURTA ODONTOLÓGICA 27G CX C/100	CX	100	85,1967	8.519,67
		AGULHA GENGIVAL CURTA ODONTOLÓGICA 27G CX C/100				
15	012164	AGULHA GENGIVAL LONGA ODONTOLÓGICA 27G CX C/100	CX	100	93,40	9.340,00
		AGULHA GENGIVAL LONGA ODONTOLÓGICA 27G CX C/100				
16	012012	ÁLCOOL 70% (1000ML)	L	600	9,5867	5.752,00
		ÁLCOOL 70% (1000ML)				
17	012014	ÁLCOOL GEL 500G	L	240	9,5867	2.300,80
		ÁLCOOL GEL 500G				
18	011340	Álcool hidratado absoluto 92,8% inpm, embalado em frasco plástico transparente de 1000ml	L	480	10,9367	5.249,60
		Álcool hidratado absoluto 92,8% inpm, embalado em frasco plástico transparente de 1000ml				
19	012165	ALGODÃO EM BOLINHAS, PACOTE COM 500 GRAMAS	PCT	100	8,09	809,00
		ALGODÃOEM BOLINHAS, PACOTE COM 500 GRAMAS,				
20	001953	ALGODÃO HIDRÓFILO, PACOTE COM 500 GRAMAS	PCT	400	15,9533	6.381,33
		ALGODÃO HIDRÓFILO, PACOTE COM 500 GRAMAS, COM 30 CENTÍMETROS DE LARGURA, BRANCO, PURO, ACONDICIONADO EM ROLO COM CAMADA CONTÍNUA, SOBRE PAPEL APROPRIADO, O ROLO DEVE RECEBER SEGUNDO ENVOLTÓRIO PARA COMPLETA PROTEÇÃO DO MATERIAL.				
21	011534	ALMOTOLIA FOSCA DE 250ML, BICO COM TAMPA, PLÁSTICA	UN	50	5,26	263,00
		ALMOTOLIA FOSCA DE 250ML, BICO COM TAMPA, PLÁSTICA				
22	012135	ALMOTOLIA MARROM 250ML	UN	50	5,26	263,00
		Almotolia MARROM, transparente de 250 ml, bico com tampa.				
23	012155	AMÁLGAMA EM CÁPSULA 1 PORÇÃO	CX	50	220,7567	11.037,83
		AMÁLGAMA EM CÁPSULA 1 PORÇÃO				
24	012156	AMÁLGAMA EM CÁPSULA 2 PORÇÃO	CX	50	257,3667	12.868,33
		AMÁLGAMA EM CÁPSULA 2 PORÇÃO				
25	004034	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM VASO CONSTRITOR (FENILEFRINA, ADRENALINA OU SIMILAR)	CX	100	158,19	15.819,00
		ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM VASO CONSTRITOR (FENILEFRINA, ADRENALINA OU SIMILAR), CAIXA COM 50 UNIDADES				
26	003640	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3% COM VASO CONSTRITOR (FENILEFRINA, ADRENALINA OU SIMILAR)	CX	100	83,6433	8.364,33



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3% COM VASO CONSTRITOR (FENILEFRINA, ADRENALINA OU SIMILAR), CAIXA COM 50 UNIDADES

27 004036 ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASO CONSTRITOR CX 100 162,76 16.276,00

ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASO CONSTRITOR, CAIXA COM 50 UNIDADES

28 000434 ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO CLORIDRATO LIDOCAÍNA A 2% SEM VASO CONSTRITOR CX 100 167,73 16.773,00

ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO CLORIDRATO LIDOCAÍNA A 2% SEM VASO CONSTRITOR, CAIXA COM 50 UNIDADES

29 012157 ANESTÉSICO TÓPICO GEL UN 50 12,2033 610,17

ANESTÉSICO TÓPICO GEL

30 012158 APLICADOR DE ADESIVO MICROBUSH UN 20 20,4133 408,27

APLICADOR DE ADESIVO MICROBUSH

31 012136 ATADURA CREPOM DE 12 FIOS DE 20CM DE LARGURA, 3 METROS DE COMPRIMENTO CADA FAIXA, C/ 12 UNIDADES CONFECCIONADA EM TECIDO DE CREPOM 100% ALGODÃO, PARA FIXAÇÃO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES, PARA USO EM IMOBILIZAÇÕES, CURATIVOS PCT 500 14,5767 7.288,33

Atadura crepom de 12 fios de 20cm de largura, 3 metros de comprimento cada faixa, c/ 12 unidades confeccionada em tecido de crepom 100% algodão, para fixação, embaladas individualmente, pacote com 12 unidades, para uso em imobilizações, curativos e co

32 001384 ATADURA TIPO CREPOM, 10 CM X 4,5 M, PACOTE COM 12 UNIDADES PCT 200 12,25 2.450,00

ATADURA TIPO CREPOM, EM CREPE 100% ALGODÃO, ELÁSTICA, TRAMA FECHADA, COM 13 FIOS OU MAIS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, 10 CM X 4,5 M, PACOTE COM 12 UNIDADES, DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (REGISTRO N

33 001387 ATADURA TIPO CREPOM, 15 CM X 4,5 M, PACOTE COM 12 UNIDADES PCT 200 15,51 3.102,00

ATADURA TIPO CREPOM, EM CREPE 100% ALGODÃO, ELÁSTICA, TRAMA FECHADA, COM 13 FIOS OU MAIS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, 15 CM X 4,5 M, PACOTE COM 12 UNIDADES, DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (REGISTRO

34 001388 ATADURA TIPO CREPOM, 20 CM X 4,5 M, PACOTE COM 12 UNIDADES PCT 300 19,7467 5.924,00

ATADURA TIPO CREPOM, EM CREPE 100% ALGODÃO, ELÁSTICA, TRAMA FECHADA, COM 13 FIOS OU MAIS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, 20 CM X 4,5 M, PACOTE COM 12 UNIDADES, DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (REGISTRO

35 012137 ATADURA TIPO CREPOM, 30 CM X 4,5 M, PACOTE COM 12 UNIDADES PCT 150 21,80 3.270,00

ATADURA TIPO CREPOM, EM CREPE 100% ALGODÃO, ELÁSTICA, TRAMA FECHADA, COM 13 FIOS OU MAIS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, 30 CM X 4,5 M, PACOTE COM 12 UNIDADES, DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (REGISTRO

36 012021 BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 05X100 BB 10 27,7333 277,33

BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 05X100



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MALHADA DOS BOIS**

37	012022	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 08X100	BB	10	33,28	332,80
		BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 08X100				
38	012023	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X100	BB	20	51,5833	1.031,67
		BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X100				
39	012024	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12X100	BB	20	63,2333	1.264,67
		BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12X100				
40	012025	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X100	BB	20	75,9900	1.519,80
		BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X100				
41	012026	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	BB	10	140,46	1.404,60
		BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100				
42	012027	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25X100	BB	5	163,6267	818,13
		BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25X100				
43	012028	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X100	BB	5	188,5867	942,93
		BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X100				
44	012029	BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60X100	BB	2	230,1867	460,37
		BOBINA PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60X100				
45	012030	BOLSA COLETORA URINA SISTEMA ABERTO	UN	1.000	1,4867	1.486,67
		BOLSA COLETORA URINA SISTEMA ABERTO				
46	012031	BOLSA COLETORA URINA SISTEMA FECHADO	UN	1.000	7,5233	7.523,33
		BOLSA COLETORA URINA SISTEMA FECHADO				
47	000771	CABO PARA BISTURI NÚMERO 3.	UN	24	29,49	707,76
		CABO PARA BISTURI NÚMERO 3, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 420.				
48	000721	CABO PARA BISTURI NÚMERO 4	UN	24	32,29	774,96
		CABO PARA BISTURI NÚMERO 4, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 420.				
49	012032	CAIXA PERFURO CORTANTE 13L	UN	300	12,6667	3.800,00
		CAIXA PERFURO CORTANTE 13L				
50	012033	CAIXA PERFURO CORTANTE 20L	UN	200	17,5067	3.501,33





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

CAIXA PERFURO CORTANTE 20L

51 012034 CAIXA PERFURO CORTANTE 7L UN 100 9,5867 958,67

CAIXA PERFURO CORTANTE 7L

52 012035 CAMPO OPERATÓRIO 23X25 C/50 PCT 20 28,2867 565,73

CAMPO OPERATÓRIO 23X25 C/50

53 012036 CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50 PCT 30 55,4667 1.664,00

CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50

54 012138 CAT- GUT AGULHADO 2-0 CX 12 127,0533 1.524,64

CAT- GUT AGULHADO 2-0

55 012139 CAT- GUT AGULHADO 3-0 CX 12 127,0533 1.524,64

CAT- GUT AGULHADO 3-0

56 012140 CAT- GUT AGULHADO 4-0 CX 12 127,0533 1.524,64

CAT- GUT AGULHADO 4-0

57 012141 CATETER NASAL UN 144 2,92 420,48

CATETER NASAL

58 011488 CIMENTO DE IONÔMETRO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO ALTO POLIMERIZÁVEL CX 20 108,7133 2.174,27

CIMENTO DE IONÔMETRO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO ALTO POLIMERIZÁVEL

59 012038 CLOREXIDINA ALCOOLICA 100ML UN 100 8,4867 848,67

CLOREXIDINA ALCOOLICA 100ML

60 012039 COLETOR UNIVERSAL UN 10.000 0,49 4.900,00

COLETOR UNIVERSAL

61 000906 COMPRESSA DE GAZE ABERTA TIPO QUEIJO, 91 CM X 91 M, ROLO COM 91 METROS RL 600 40,3333 24.200,00

COMPRESSA DE GAZE ABERTA TIPO QUEIJO, COM NO MÍNIMO ONZE FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, BORDA LATERAL PARA DENTRO, TRAMA UNIFORME, EM ALGODÃO HIDRÓFILO BRANCO, 91 CM X 91 M, ROLO COM 91 METROS

62 011537 COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO ESTÉRIL SÃO CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODÃO CX 10.000 1,34 13.400,00

COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO ESTÉRIL SÃO CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

63	012159	CREME DENTAL TUBO COM 120 G	UN	1.000	3,3833	3.383,33
		CREME DENTAL TUBO COM 120 G2				
64	004217	DETERGENTE ENZIMÁTICO CONCENTRADO, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E ENDOSCÓPICOS, FRASCO COM 1000 MILILITROS	UN	40	153,6433	6.145,73
		DETERGENTE ENZIMÁTICO CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, UTILIZADO NA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E ENDOSCÓPICOS, COM NO MÍNIMO 2 ENZIMAS, SURFACTANTE NÃO IÔNICO, SOLUBILIZANTE E VEÍCULO, DETERGENTE ENZIMÁTICO COM PH NEUTRO CAPAZ DE DEGREDAR QU				
65	012142	EQUIPO MACROGOTAS	UN	4.000	2,7533	11.013,33
		EQUIPO MACROGOTAS, EM PVC TRANSPARENTE, DE 1,35 M, COM PINÇA ROLETE E CÂMARA DE GOTEJAMENTO MALEÁVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO MATERIAL.				
66	001967	EQUIPO MICROGOTAS	UN	1.000	4,6133	4.613,33
		EQUIPO MICROGOTAS, EM PVC TRANSPARENTE, DE 1,35 M, COM PINÇA ROLETE E CÂMARA DE GOTEJAMENTO MALEÁVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO MATERIAL.				
67	000258	ESCOVA DE ROBSON TIPO PINCEL, PARA CONTRA ÂNGULO	UN	50	3,1533	157,67
		ESCOVA DE ROBSON TIPO PINCEL, PARA CONTRA ÂNGULO				
68	012160	ESCOVA DENTAL ADULTO	UN	6.000	1,09	6.540,00
		ESCOVA DENTAL ADULTO				
69	012161	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UN	6.000	1,09	6.540,00
		ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA				
70	012143	ESCOVA ENDOCERVICAL PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	150	42,95	6.442,50
		ESCOVA ENDOCERVICAL PACOTE COM 100 UNIDADES				
71	001330	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M	UN	600	15,29	9.174,00
		ESPARADRAPO EM TECIDO DE ALGODÃO, BRANCO, 10 CM X 4,5 M, IMPERMEABILIZADO EM UMA DAS FACES E COM EXCELENTE MASSA ADESIVA NA OUTRA FACE.				
72	012041	ESPARADRAPO MICROPORE	UN	240	18,6733	4.481,60
		ESPARADRAPO MICROPORE				
73	001729	ESPÁTULA GINECOLÓGICA TIPO AYRES, CAIXA COM 100 UNIDADES	PCT	200	13,69	2.738,00
		ESPÁTULA GINECOLÓGICA TIPO AYRES, CAIXA COM 100 UNIDADES, EM MADEIRA, DESCARTÁVEL, COM SUPERFÍCIE LISA.				
74	012043	ESPECULO VAGINAL, G	UN	360	2,4867	895,20
		ESPECULO VAGINAL, G				



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

75	012044	ESPECULO VAGINAL, M	UN	600	2,21	1.326,00
		ESPECULO VAGINAL, M				
76	012042	ESPECULO VAGINAL, P	UN	600	2,0733	1.244,00
		ESPECULO VAGINAL, P				
77	001746	ÉTER ETÍLICO P.A., FRASCO COM 1000 MILILITROS	L	40	35,9433	1.437,73
		ÉTER ETÍLICO P.A., (C <sub>2</sub> H <sub>5</sub> ) <sub>2</sub> O, 74,12, FRASCO COM 1000 MILILITROS, LÍQUIDO INCOLOR, MUITO VOLÁTIL E ALTAMENTE INFLAMÁVEL, EM FRASCO DE VIDRO COR ÂMBAR, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME FARMACOPÉIA BRASILEIRA TERCEIRA EDIÇÃO.				
78	002082	FITA PARA AUTOCLAVE	UN	300	9,7633	2.929,00
		FITA PARA AUTOCLAVE EM PAPEL CREPADO E ADESIVO A BASE DE RESINA E BORRACHA RECOBERTA COM TINTA TERMOSENSÍVEL, 19 MM X 30 M, EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE IMPRESSO COM NOME DO PRODUTO. DEVERA SER INFORMADO O NOME DO FABRICANTE, CGC, DIMEN				
79	011579	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS C/50	CX	600	59,0733	35.444,00
		FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS C/50				
80	000392	FLÚOR GEL FLÚOR FOSFATO ACIDULADO PARA APLICAÇÃO TÓPICA DE 1 OU 4 MINUTOS, COM 1,23% DE FLÚOR, FRASCO 200 MILILITROS	FR	50	8,43	421,50
		FLÚOR GEL FLÚOR FOSFATO ACIDULADO PARA APLICAÇÃO TÓPICA DE 1 OU 4 MINUTOS, COM 1,23% DE FLÚOR, FRASCO 200 MILILITROS				
81	000444	FORMOCRESOL DILUÍDO USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 10 MILILITROS	FR	20	15,0867	301,73
		FORMOCRESOL DILUÍDO USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 10 MILILITROS, VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE MAIS OU MENOS 2 MILILITROS POR FRASCO				
82	012045	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM EX GRD	PCT	600	18,7467	11.248,00
		FRALDA DESCARTAVEL TAM EX GRD				
83	011742	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM G	PCT	1.200	17,9000	21.480,00
		FRALDA DESCARTAVEL TAM G				
84	011740	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM P	PCT	400	15,0867	6.034,67
		FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM P				
85	011741	FRALDA DESCATAVEL GERIATRICA TAM M	PCT	1.000	15,1667	15.166,67
		FRALDA DESCATAVEL GERIATRICA TAM M				
86	011505	GAZE PACOTE COMPRESSA	PCT	2.000	13,7567	27.513,33
		GAZE PACOTE COMPRESSA				
87	012046	GEL PARA ULTRASSON 5L	FR	20	42,11	842,20



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

GEL PARA ULTRASSON 5L

88	012146	GLICOSE 5%, + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 %,500ML S/F INJETÁVEL	UN	600	7,7467	4.648,00
----	--------	---------------------------------------------------------------------	----	-----	--------	----------

GLICOSE 5%, + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 %,500ML S/F INJETÁVEL

89	000992	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO ISOTONICA INJETÁVEL, FRASCO PLÁSTICO GRADUADO 250 MILILITROS.	UN	300	7,4533	2.236,00
----	--------	-----------------------------------------------------------------------------------	----	-----	--------	----------

GLICOSE 5%, SOLUÇÃO ISOTONICA INJETÁVEL, FRASCO PLÁSTICO GRADUADO 250MILILITROS.

90	011749	GLICOSIMETRO ON CALL PLUS	UN	30	48,81	1.464,30
----	--------	---------------------------	----	----	-------	----------

GLICOSIMETRO ON CALL PLUS

91	000393	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO	UN	20	53,8033	1.076,07
----	--------	------------------------------------	----	----	---------	----------

IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO. CONJUNTO CONTENDO PÓ E LÍQUIDO. PÓ: FRASCO COM 10 GRAMAS, LÍQUIDO: FRASCO COM 8 MILILITROS. ACOMPANHA UM MEDIDOR PARA O PÓ OUTRO PARA O LÍQUIDO.

92	012048	JELCO 14	UN	800	0,8867	709,33
----	--------	----------	----	-----	--------	--------

JELCO  
14

93	012049	JELCO 16	UN	800	0,8867	709,33
----	--------	----------	----	-----	--------	--------

JELCO  
16

94	012050	JELCO 18	UN	1.000	0,8867	886,67
----	--------	----------	----	-------	--------	--------

JELCO  
18

95	012051	JELCO 20	UN	1.000	0,8867	886,67
----	--------	----------	----	-------	--------	--------

JELCO  
20

96	012052	JELCO 22	UN	1.000	0,8867	886,67
----	--------	----------	----	-------	--------	--------

JELCO  
22

97	012053	JELCO 24	UN	800	0,9233	738,67
----	--------	----------	----	-----	--------	--------

JELCO  
24

98	012162	KIT ESCOVAÇÃO- CREME DENTAL, ESCOVA DE DENTE E FIO DENTAL	KIT	2.000	6,2333	12.466,67
----	--------	-----------------------------------------------------------	-----	-------	--------	-----------

KIT ESCOVAÇÃO- CREME DENTAL, ESCOVA DE DENTE E FIO DENTAL

99	012054	LAMINA BASE FOSCA C/50	CX	120	12,2933	1.475,20
----	--------	------------------------	----	-----	---------	----------

LAMINA BASE FOSCA C/50

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois/SE

CNPJ: 13.115.993/0001-99 – TEL. (79) 3365-1150

E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

100	012144	LAMINA DE BISTURI Nº 20, EM AÇO INOX	CX	30	48,11	1.443,30
		LAMINA DE BISTURI Nº 20, EM AÇO INOX				
101	011585	LAMINA DE BISTURI Nº 21, EM AÇO INOX	CX	50	51,7133	2.585,67
		LAMINA DE BISTURI Nº 21, EM AÇO INOX				
102	011586	LAMINA DE BISTURI Nº 23, EM AÇO INOX	CX	40	51,8067	2.072,27
		LAMINA DE BISTURI Nº 23, EM AÇO INOX				
103	011751	LAMINA DE BISTURI NUMERO 15	UN	30	50,9533	1.528,60
		LAMINA DE BISTURI NUMERO 15				
104	011587	LAMINA PARA MICROSCOPIA FN, BEIRADAS LAPIDADAS, 25,4X76,2MM	CX	80	11,9067	952,53
		LAMINA PARA MICROSCOPIA FN, BEIRADAS LAPIDADAS, 25,4X76,2MM				
105	011440	LAMINULA P/CAMARA	CX	60	13,9867	839,20
		LAMINULA P/CAMARA				
106	012055	LANCETAS P/PUNÇÃO C/100	CX	100	8,8733	887,33
		LANCETAS P/PUNÇÃO C/100				
107	003637	LENÇOL, DE PAPEL, DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, ROLO DE 70 CM DE LARGURA X 50 M DE COMPRIMENTO	RL	700	19,3333	13.533,33
		LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL, NA COR BRANCA, ROLO DE 70 CM DE LARGURA X 50 MDE COMPRIMENTO				
108	001978	LUVA CIRÚRGICA, NUMERO 7	PR	1.200	2,1067	2.528,00
		LUVA CIRÚRGICA, EM LÁTEX, NATURAL E ATOXICO, NUMERO 7, ESTÉRIL, ANATÔMICO, LUBRIFICADO COM PO BIO-ABSORVIVEL E NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA DO FILME 0,21 (+/- 0,07) MM, A EMBALAGEM DEVERA VIR EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE I				
109	001980	LUVA CIRÚRGICA, NÚMERO 7,5	PR	1.200	2,1633	2.596,00
		LUVA CIRÚRGICA, EM LÁTEX, NATURAL E ATOXICO, NÚMERO 7,5, ESTÉRIL, ANATÔMICO, LUBRIFICADO COM PO BIO-ABSORVIVEL E NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA DO FILME 0,21 (+/- 0,07) MM, A EMBALAGEM DEVERA SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VAL				
110	001982	LUVA CIRÚRGICA, NUMERO 8	PR	1.200	2,57	3.084,00
		LUVA CIRÚRGICA, EM LATEX, NATURAL E ATOXICO, NUMERO 8, ESTÉRIL, ANATÔMICO, LUBRIFICADO COM PO BIO-ABSORVIVEL E NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA DO FILME 0,21 (+/- 0,07) MM, A EMBALAGEM DEVERA SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESS				
111	001984	LUVA CIRÚRGICA, NÚMERO 8,5	PR	1.200	2,6733	3.208,00
		LUVA CIRÚRGICA, EM LÁTEX, NATURAL E ATOXICO, NÚMERO 8,5, ESTÉRIL, ANATÔMICO, LUBRIFICADO COM PO BIO-ABSORVIVEL E NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA DO FILME 0,21 (+/- 0,07) MM, A EMBALAGEM DEVERA SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VAL				



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

112	003501	LUVA DE LÁTEX NATURAL, MODELO EP-11.2 DO DECRETO NÚMERO 8993 DE 14/11/96, GRANDE	PR	400	34,8333	13.933,33
		LUVA DE LÁTEX NATURAL, MODELO EP-11.2 DO DECRETO NÚMERO 8993 DE 14/11/96, GRANDE, COM FORRO, ESPESSURA MÉDIA, SUPERFÍCIE ANTI-DERRAPANTE, COR VERDE, PUNHO MÉDIO (15 CM).				
113	003500	LUVA DE LÁTEX NATURAL, MODELO EP-11.2 DO DECRETO NÚMERO 8993 DE 14/11/96, MÉDIA	PR	800	33,5033	26.802,67
		LUVA DE LÁTEX NATURAL, MODELO EP-11.2 DO DECRETO NÚMERO 8993 DE 14/11/96, MÉDIA, COM FORRO, ESPESSURA MÉDIA, SUPERFÍCIE ANTI-DERRAPANTE, COR VERDE, PUNHO MÉDIO (15 CM).				
114	003171	LUVA DE LÁTEX NATURAL, MODELO EP-11.2 DO DECRETO NÚMERO 8993 DE 14/11/96, PEQUENA	PR	400	33,0567	13.222,67
		LUVA DE LÁTEX NATURAL, MODELO EP-11.2 DO DECRETO NÚMERO 8993 DE 14/11/96, PEQUENA, COM FORRO, ESPESSURA MÉDIA, SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, COR VERDE, PUNHO MÉDIO (15 CM).				
115	012073	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELASTICO	CX	200	15,6967	3.139,33
		MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO				
116	001319	MASCARA MACRONEBULIZACAO, TAMANHO ADULTO.	UN	100	6,8233	682,33
		MASCARA MACRONEBULIZACAO, EM PLÁSTICO RÍGIDO, TUBO CORRUGADO, RESERVATÓRIO, VÁLVULA, TAMANHO ADULTO.				
117	001318	MASCARA MACRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO INFANTIL.	UN	100	6,8233	682,33
		MASCARA MACRONEBULIZACAO, EM PLÁSTICO RÍGIDO, TUBO CORRUGADO, RESERVATÓRIO, VÁLVULA, TAMANHO INFANTIL.				
118	000377	MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL COM 5 MILÍMETROS DE LARGURA	RL	20	3,3833	67,67
		MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL USO ODONTOLÓGICO, COM 5 MILÍMETROS DE LARGURA. ROLO COM 50 CENTÍMETROS.				
119	000376	MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL COM 7 MILÍMETROS DE LARGURA	RL	20	3,66	73,20
		MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL COM 7 MILÍMETROS DE LARGURA, USO ODONTOLÓGICO. ROLO COM 50 CENTÍMETROS.				
120	011853	MONONYLON COM AGULHA- 2.0- 24 UND	CX	12	74,3067	891,68
		MONONYLON COM AGULHA - 2.0-24 UND				
121	011854	MONONYLON COM AGULHA- 3.0-24 UND	CX	12	75,0367	900,44
		MONONYLON COM AGULHA -3.0-24 UND				
122	011855	MONONYLON COM AGULHA -4.0-24 UND	CX	12	78,0333	936,40
		MONONYLON COM AGULHA -4.0-24 UND				
123	011514	ÓLEO LUBRIFICANTE PAR ALTA E BAIXA ROTAÇÃO DO TIPO UNI-SPRAY COM 200ML	FR	20	24,4067	488,13
		ÓLEO LUBRIFICANTE PAR ALTA E BAIXA ROTAÇÃO DO TIPO UNI-SPRAY COM 200ML				



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

124	011516	PAPEL CARBONO (AJUSTE OCLUSAL)	UN	20	6,7667	135,33
		PAPEL CARBONO (AJUSTE OCLUSAL)				
125	000314	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR, TUBO COM 50 GRAMAS.	TB	20	14,42	288,40
		PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR, USO ODONTOLÓGICO. TUBO COM 50 GRAMAS, VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE MAIS OU MENOS 5 MILILITROS POR FRASCO.				
126	012145	PVPI DIGERMANTE 10%, FRASCO COM 1 LITRO	FR	144	38,54	5.549,76
		PVPIDIGERMANTE 10%, FRASCO COM 1 LITRO, LÍQUIDO MARROM, UTILIZADO NA DESINFECÇÃO DE FERIMENTOS, PVPI, IODOACÉTICO, ACETATO DE SÓDIO, ÁGUA PURIFICADA.				
127	003231	PVPI TÓPICO 10%, FRASCO COM 1 LITRO	FR	144	33,4567	4.817,76
		PVPI TÓPICO 10%, FRASCO COM 1 LITRO, LÍQUIDO MARROM, UTILIZADO NA DESINFECÇÃO DE FERIMENTOS, PVPI, IODOACÉTICO, ACETATO DE SÓDIO, ÁGUA PURIFICADA.				
128	004990	RECIPIENTE GODET, PARA AMOSTRAS E SOROS CONTROLE/PADRÃO, PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	10	41,0467	410,47
		RECIPIENTE GODET EM PLÁSTICO, PARA 1 ML, PARA AMOSTRAS E SOROS CONTROLE/PADRÃO, PACOTE COM 500 UNIDADES, USO NA BANDEJA DE AMOSTRA E PADRÃO/CONTROLE DO EQUIPAMENTO CLINLINE 150				
129	012163	ROLINHOS DENTAIS DE ALGODÃO PACOTE C/100	PCT	300	3,66	1.098,00
		ROLINHOS DENTAIS DE ALGODÃO PACOTE C/100				
130	012062	SCALP 19	UN	12	51,8433	622,12
		SCALP 19				
131	012063	SCALP 21	UN	20	51,8433	1.036,87
		SCALP 21				
132	012064	SCALP 23	UN	30	51,8433	1.555,30
		SCALP 23				
133	012065	SCALP 25	UN	20	51,8433	1.036,87
		SCALP 25				
134	012066	SCALP 27	UN	12	51,8433	622,12
		SCALP 27				
135	011610	Seringa desc. 10ml c/ agulha 25x07, estéril, cilindro transparente em polipropileno grau médico, pistão de borracha atóxica, êmbolo em polipropileno grau médico com deslizamento suave e dispositivo autodestrutivo, agulha hipodérmica com bisel tr	UN	8.000	0,4533	3.626,67
		Seringa desc. 10ml c/ agulha 25x07, estéril, cilindro transparente em polipropileno grau médico, pistão de borracha atóxica, êmbolo em polipropileno grau médico com deslizamento suave e dispositivo autodestrutivo, agulha hipodérmica com bisel triface				



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

136	011611	Seringa desc. 1ml c/ agulha 13x4,5 p/ insulina estéril, cilindro transparente em polipropileno grau médico, pistão de borracha atóxica, êmbolo em polipropileno grau médico com deslizamento suave e dispositivo autodestrutivo, agulha hipodérmica	CX	30.000	0,3133	9.400,00
		Seringa desc. 1ml c/ agulha 13x4,5 p/ insulina estéril, cilindro transparente em polipropileno grau médico, pistão de borracha atóxica, êmbolo em polipropileno grau médico com deslizamento suave e dispositivo autodestrutivo, agulha hipodérmica com				
137	011612	Seringa desc. 20ml c/ agulha 25x0,7 estéreis, cilindro transparente em polipropileno grau médico, pistão de borracha atóxica, êmbolo em polipropileno grau médico com deslizamento suave e dispositivo autodestrutivo, agulha hipodérmica com biselet	UN	10.000	0,62	6.200,00
		Seringa desc. 20ml c/ agulha 25x0,7 estéreis, cilindro transparente em polipropileno grau médico, pistão de borracha atóxica, êmbolo em polipropileno grau médico com deslizamento suave e dispositivo autodestrutivo, agulha hipodérmica com biselet trifacet				
138	011613	Seringa desc. 3ml c/ agulha 25x07 estéril, cilindro transparente em polipropileno grau médico, pistão de borracha atóxica, êmbolo em polipropileno grau médico com deslizamento suave e dispositivo autodestrutivo, agulha hipodérmica com biselet tri	UN	10.000	0,3333	3.333,33
		Seringa desc. 3ml c/ agulha 25x07 estéril, cilindro transparente em polipropileno grau médico, pistão de borracha atóxica, êmbolo em polipropileno grau médico com deslizamento suave e dispositivo autodestrutivo, agulha hipodérmica com biselet trifacet				
139	011614	Seringa desc. 5ml c/ agulha 25x07 estéril, cilindro transparente em polipropileno grau médico, pistão de borracha atóxica, êmbolo em polipropileno grau médico com deslizamento suave e dispositivo autodestrutivo, agulha hipodérmica com biselet tri	UN	10.000	0,37	3.700,00
		Seringa desc. 5ml c/ agulha 25x07 estéril, cilindro transparente em polipropileno grau médico, pistão de borracha atóxica, êmbolo em polipropileno grau médico com deslizamento suave e dispositivo autodestrutivo, agulha hipodérmica com biselet trifacet				
140	004785	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA PARA USO ODONTÓLOGICO, COM EFEITO DE RETRAÇÃO GENGIVAL	FR	20	38,7167	774,33
		SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA PARA USO ODONTÓLOGICO, COM EFEITO DE RETRAÇÃO GENGIVAL, FRASCO COM 10 MILILITROS.				
141	012147	SONDA FOLEY, COM BALÃO NÚMERO 16 DE DEMORA	UN	240	7,81	1.874,40
		SONDA FOLEY, COM BALÃO NÚMERO 16 DE DEMORA				
142	012148	SONDA FOLEY, COM BALÃO NÚMERO 18 DE DEMORA	UN	240	7,9333	1.904,00
		SONDA FOLEY, COM BALÃO NÚMERO 18 DE DEMORA				
143	012149	SONDA FOLEY, COM BALÃO NÚMERO 20 DE DEMORA	UN	240	7,9333	1.904,00
		SONDA FOLEY, COM BALÃO NÚMERO 20 DE DEMORA				
144	001994	SONDA FOLEY, NÚMERO 16	UN	240	7,81	1.874,40
		SONDA FOLEY, EM LÁTEX ATÓXICO APIROGÊNICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL, CONTENDO DUAS VIAS, NÚMERO 16, 35 CM, BALÃO COM CAPACIDADE DE 10 ML E VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE +/- 5 ML. O MATERIAL DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM EM				
145	001995	SONDA FOLEY, NÚMERO 18	UN	240	7,9333	1.904,00
		SONDA FOLEY, EM LÁTEX ATÓXICO APIROGÊNICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL, CONTENDO DUAS VIAS, NÚMERO 18,				





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

35 CM, BALÃO COM CAPACIDADE DE 10 ML E VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE +/- 5 ML. O MATERIAL DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO, NA EMBALAGEM EM

146	001998	SONDA FOLEY, NÚMERO 20	UN	240	7,9333	1.904,00
SONDA FOLEY, EM LÁTEX ATÓXICO APIROGÊNICO, SILICONIZADO, ESTÉRIL, CONTENDO DUAS VIAS, NÚMERO 20, 35 CM, COM GUIA E BALÃO COM CAPACIDADE DE 10 ML E VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE +/- 5 ML. O MATERIAL DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMB						
147	006042	SONDA PARA ASPIRAÇÃO, NÚMERO 14	UN	240	2,20	528,00
SONDA PARA ASPIRAÇÃO, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE E INCOLOR, COM VÁLVULA, NÚMERO 14, COM 50 CM, ESTÉRIL, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM, ACONDICIONADA NA POSIÇÃO ESTENDIDA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						
148	012150	SONDA TRAQUEAL Nº10	UN	60	1,4233	85,40
SONDA TRAQUEAL Nº10						
149	001845	SONDA URETRAL, NÚMERO 10	UN	200	1,4767	295,33
SONDA URETRAL, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, CONTENDO CONECTOR COM TAMPÁ FIXA, NÚMERO 10, COM 30 CM						
150	001846	SONDA URETRAL, NÚMERO 12	UN	500	1,5333	766,67
SONDA URETRAL, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, CONTENDO CONECTOR COM TAMPÁ FIXA, NÚMERO 12, COM 30 CM						
151	011622	Sonda vesical sonda de folley 2 vias c/ balão 30ml nº 12. 100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extremidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual	CX	60	3,5967	215,80
Sonda vesical sonda de folley 2 vias c/ balão 30ml nº 12. 100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extremidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em p						
152	011627	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 250 ML, ESTÉRIL ATOXICA E APIROGÊNICA, ACONDICIONADA EM BOLSA OU FRASCO-AMPOLA TRANSPARENTE, COM DOIS PONTOS UM AUTOCICATRIZANTE PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTRO PARA CONEXÃO NO EQUIPO, SISTEMA FECHADO.	AMP	600	4,90	2.940,00
Soro fisiológico 0,9% de 250 ml, estéril atóxica e apirogênica, acondicionada em bolsa ou frasco-ampola transparente, com dois pontos um auto cicatrizante para adição de medicamentos e outro para conexão no equipo, sistema fechado,						
153	012151	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 500 ML, ESTÉRIL ATOXICA E APIROGÊNICA, ACONDICIONADA EM BOLSA OU FRASCO-AMPOLA TRANSPARENTE, COM DOIS PONTOS UM AUTOCICATRIZANTE PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTRO PARA CONEXÃO NO EQUIPO, SISTEMA FECHADO.	AMP	3.000	5,0367	15.110,00
Soro fisiológico 0,9% de 500 ml, estéril atóxica e apirogênica, acondicionada em bolsa ou frasco-ampola transparente, com dois pontos um auto cicatrizante para adição de medicamentos e outro para conexão no equipo, sistema fechado,						
154	012152	SORO GLICERINADO, GLICERINA 12% 500 ML	AMP	300	9,6167	2.885,00
SORO GLICERINADO, GLICERINA 12% 500 ML						
155	011634	Soro ringer lactato de 500 ml, estéril, atóxica, apirogênica, acondicionada em bolsa ou frasco-ampola, para restabelecimento de fluido e eletrólitos, sistema fechado	CX	500	7,69	3.845,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

Soro ringer lactato de 500 ml, estéril, atóxica, apirogência, acondicionada em bolsa ou frasco-ampola, para restabelecimento de fluido e eletrólitos, sistema fechado

156	000292	SUGADOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL	PCT	100	9,43	943,00
SUGADOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL, EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, PACOTE COM 40 UNIDADES.						
157	012153	TERMÔMETRO CLINICO ANALÓGICO	UN	120	10,4633	1.255,60
TERMÔMETRO CLINICO ANALÓGICO						
158	001848	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	UN	120	10,4633	1.255,60
TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL, INQUEBRÁVEL, COM ESCALA DE 0 GRAU CENTÍGRADO A 42 GRAUS CENTÍGRADOS						
159	012154	TINTURA DE IODO A 2%, FRASCO COM 1 LITRO.	FR	12	36,21	434,52
TINTURA DE IODO A 2%, FRASCO COM 1 LITRO.						
160	011529	TIRA DE LIXA EM AÇO P/AMALGAMA 4MMX140MM 12 TIRAS	CX	40	10,87	434,80
TIRA DE LIXA EM AÇO P/AMALGAMA 4MMX140MM 12 TIRAS						
161	000468	TIRA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE, PARA RESTAURAÇÃO PLÁSTICA, ENVELOPE COM 50 UNIDADES.	PCT	40	9,0967	363,87
TIRA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE, PARA RESTAURAÇÃO PLÁSTICA, ENVELOPE COM 50 UNIDADES.						
162	011528	TIRA MATRIZ DE AÇO 7MM	CX	40	3,1967	127,87
TIRA MATRIZ DE AÇO 7MM						
					<b>TOTAL</b>	648.288,46

**\*ATENÇÃO!** De acordo com o TCU (Acórdão nº 2.957/2011- Plenário), as licitações processadas por meio do sistema de registro de preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, computando o somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores (órgão gerenciador e participante) da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação, PORÉM CASO NÃO APAREÇA NENHUM LICITANTE CORRESPONDENTE, ESTA LICITAÇÃO SERÁ LIQUIDADA A PARTICIPAÇÃO DE TODAS A EMPRESAS.

### 3. FORMA DO FORNECIMENTO:

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os materiais em conformidade com o descrito no Anexo I, podendo o contratante no ato da entrega, rejeitar a entrega daquilo que estiver em desconformidade com a especificação, sem qualquer prejuízo para as Secretarias solicitantes.

Ficando a Secretaria solicitante responsável pela aprovação dos materiais fornecidos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

#### **4. COTAÇÃO DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 O preço que será tomado como referência será a média de preços obtida por esta administração municipal, constante através da pesquisa de preços realizada com empresas do ramo constante nos autos do processo.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Rua C, 112 - Conjunto Maria Rosa Silva, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Servidor **CARLOS ROBERTO GOMES** - RG nº 674.870 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Finanças deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

#### **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Malhada Dos Bois, de forma parcelada.

6.4. Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (Cinco) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Malhada Dos Bois, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

---

---

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

---

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

---

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

---

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

---

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.



---

## **11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 30/2017 Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

**11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

**11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

---

## **12. DAS PENALIDADES**

---

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total do fornecimento;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 12.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

---

### **13. DA PUBLICAÇÃO**

---

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

---

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

---

## **15. DO FORO**

---

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhada Dos Bois, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Malhada Dos Bois/SE, 16 de Julho de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° \_\_\_\_/20\_\_

---

**ANEXO II**

---

---

**MODELO - PROCURAÇÃO**

---

**(em papel timbrado da empresa)**

\_\_\_\_\_(razão social da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_(nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_/20\_\_ - Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - Sergipe.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° \_\_\_\_/20\_\_

**ANEXO III**

**MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: Pregão Presencial SRP n° \_\_\_\_/20\_\_.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n° \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° \_\_\_\_/20\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_/20\_\_.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_/20\_\_**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº \_\_\_\_/20---**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOPITALARES, AMBULATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FMS;**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominados simplesmente **ORGÃOS GERENCIADOR** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr.\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ - SSP/ \_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 30/2017 e**, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOPITALARES, AMBULATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FMS deste Município de Malhada dos Bois - Sergipe**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_/20\_\_ e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_/20\_\_ e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

#### **4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

#### **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) ----- - RG nº 0.000.0000 SSP/---, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

---

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

---

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de Malhada dos Bois, de forma parcelada.

6.4. Os materiais deverão ser entregues em no **máximo 05 (Cinco) dias** após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS de Malhada dos Bois, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

---

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

---

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

---

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

---

---

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

---

---

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

---

---

## **11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 30/2017, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

---

## 12. DAS PENALIDADES

---

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a **2% (dois por cento)** deste.

II - pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total do fornecimento;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 12.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

---

## 13. DA PUBLICAÇÃO

---

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

---

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

---

#### 15. DO FORO

---

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de \_\_\_\_\_, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão Gerenciador

---

[ inserir razão social da empresa ]  
[ inserir representante legal da empresa ]  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20—**

REF: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20--

**CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

Em cumprimento ao disposto no [art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013](#), o presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

<b>Item</b>	<b>Classificação</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>

---

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
FORNECEDOR RESERVADO

---

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
FORNECEDOR RESERVADO

---

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
FORNECEDOR RESERVADO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

ANEXO VI

ORDEM DE FORNECIMENTO (MODELO)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20---.  
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20--

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer os materiais adiante especificados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do **Pregão Presencial** Nº \_\_\_\_/20-- e da Ata de Registro de Preços do referido certame, pelos preços registrados.

**Empresa Fornecedora**

--

**Endereço:**

--

<b>CNPJ</b>	<b>Telefone</b>	<b>Fax</b>
-------------	-----------------	------------

Nº do item	Descrição do item	Marca	Quantidade	Valor Registrado	Valor Total

Os materiais deverão ser entregues nos endereços e prazos abaixo, no prazo solicitado contados da data de recebimento e assinatura do presente instrumento:

Nº do item	Quantidade	Endereço	Prazo

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

**Unidade Orçamentária:**  
**Função Programática:**  
**Projeto De Atividade:**  
**Elemento De Despesa:**  
**Fonte De Recurso:**  
**Saldo Orçamentário:**

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável

CIENTE: Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20---

\_\_\_\_\_  
[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
**FORNECEDOR REGISTRADO**